

UNIVERSIDADE DO PORTO

CONTRATO N.º 12/SII/UP/2021 relativo à **Empreitada de “Adaptação do Edifício na Travessa da Carvalhosa para uma Residência Universitária”**, adjudicada à firma **António Simões & Simões, Lda.**, pela importância de **€ 1.255.705,54 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e quatro centavos)**, ascendendo a € 1.331.047,87 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, quarenta e sete euros e oitenta e sete centavos, pela afetação de € 75.342,33 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois euros e trinta e três centavos) de I.V.A. à taxa legal em vigor de 6 %. -----

...

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um nesta cidade do Porto, compareceram de uma parte, como primeiro outorgante, a Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, representada, conforme previsto no art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos revisto pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15/05, pelo seu Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, Professor Doutor António Sousa Pereira, por delegação de competências prevista no ponto 1.1.1 da Deliberação n.º 949/2018, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2018, titular do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____, e como segundo outorgante, a firma António Simões & Simões, Lda, pessoa coletiva n.º _____ com sede na Rua S. Caetano, n.º 333, Zona Industrial de Canelas, 4410-494 Canelas – Vila Nova de Gaia, que neste ato se faz representar por António Alberto Moura Simões, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de representante legal, pessoas cuja identidade e poderes para outorgar o presente contrato foram devidamente verificados. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, no uso da competência que lhe assiste no desempenho das suas funções, contrata com o segundo outorgante a Empreitada de “Adaptação do Edifício na Travessa da Carvalhosa para uma Residência Universitária”, na importância de € 1.255.705,54 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e quatro centavos), a que acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

UNIVERSIDADE DO PORTO

O preço contratual acima indicado incluiu todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e depois aceites pela Reitoria da Universidade do Porto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução da referida empreitada, pelo segundo outorgante nos exatos termos das peças patenteadas a concurso, nomeadamente o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos, os Esclarecimentos, a Proposta do segundo outorgante, e que são parte integrante do presente contrato.-----
2. De acordo com o artigo 11.º da portaria n.º 701-H/2008, de 29/07, a presente empreitada tem a categoria II.-----

Cláusula 2.ª

Local

Os trabalhos serão executados na Viela da Carvalhosa, n.º 2 a 12, 4050-170 Porto.-----

Cláusula 3.ª

Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por Concurso Público, a nível nacional com publicação no DR, adotado em conformidade com o art.º 19.º, al. b) e conduzido nos termos do art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, autorizado por despacho de 18-02-2021 do Conselho de Gestão, por competência própria.-----
2. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Conselho de Gestão, por competência própria, a 23-06-2021.-----
3. Pelo mesmo órgão e na mesma data referidos no número anterior foi aprovada a minuta do contrato e autorizada a celebração do mesmo.-----

Cláusula 4.ª

Prazo e Mora no cumprimento

1. O prazo contratual é de 300 (trezentos) dias de calendário, contados a partir da data da consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior, em conformidade com a cláusula 9.ª, n.º 1, al. c) do Caderno de Encargos. Qualquer prorrogação de prazo deve ser atempadamente requerida à Entidade Adjudicante.-----
2. Nos preços constantes da proposta, nos termos estabelecidos nas peças do processo de concurso, estão incluídos todos os custos relativos aos trabalhos necessários à instalação e colocação em

UNIVERSIDADE DO PORTO

condições de funcionamento e quaisquer outros encargos adicionais envolvidos em todo este processo. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato, efetuando por si ou por intermédio de representante seu, todos os trabalhos necessários ao perfeito cumprimento do mesmo. -----

3. O primeiro outorgante não reconhece, para nenhum efeito, a existência de sub adjudicatários. A responsabilidade inerente ao presente contrato será sempre do segundo outorgante. -----

4. Mora no cumprimento: -----

4.1. O segundo outorgante será responsável perante o dono de obra pelos danos decorrentes do atraso na conclusão da obra, que lhe sejam imputáveis; -----

4.2. Para efeitos do número anterior, o segundo outorgante obriga-se ao pagamento da quantia, a liquidar na conta final da obra, respeitante ao preço pago à direção de fiscalização pelas prestações de serviços a mais; -----

4.3. O primeiro outorgante poderá compensar as quantias devidas nos termos do número anterior com o pagamento devido ao segundo outorgante. -----

Cláusula 5.ª

Caução

Neste ato foi verificado que o segundo outorgante constituiu depósito definitivo no valor de € 62.785,28 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, mediante Garantia Bancária n.º GAR/21301306, de 30-06-2021, emitida pelo Banco BPI S.A. -----

Cláusula 6.ª

Multas por Violação dos Prazos Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, conforme previsto no art.º 403.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

3. O segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Pagamento

UNIVERSIDADE DO PORTO

1. No presente contrato será aplicada a regra de inversão do sujeito passivo de IVA.-----
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono de obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.-----
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura. -
4. As faturas e respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----
6. No caso de falta de aprovação de algum auto em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver o respetivo auto de medição ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra.-----
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.-----
8. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
9. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----
10. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Programa do Procedimento para a caução referida no número anterior. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Universidade do Porto.-----

Cláusula 9.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

UNIVERSIDADE DO PORTO

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registrados

1. Correm inteiramente por conta do segundo outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial. -----
2. No caso de o primeiro outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos no caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o primeiro outorgante não indique a existência de tais direitos. -----
4. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder. -----
5. Competirá ao segundo outorgante o levantamento de todas as licenças, e das suas eventuais prorrogações, necessárias à execução dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como o pagamento das respetivas taxas, à exceção da licença de construção e das suas eventuais prorrogações, cujo levantamento e pagamento incumbirá ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contrato pode ser resolvido de acordo com o disposto nas cláusulas 50.ª e 51.ª do caderno de encargos-----

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

UNIVERSIDADE DO PORTO

Cláusula 13.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, todas peças do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. A proposta apresentada pelo segundo outorgante é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer disposições que contrariem o disposto nas peças integrantes do procedimento de concurso. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e as outras peças do procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 14.ª

Classificação Orçamental

O encargo total é de € 1.331.47,87 (€ 1.255.705,54 + € 75.342,33 de I.V.A. à taxa legal em vigor de 6 %). - Prevê-se que a contratação dê origem a encargos orçamentais em anos económicos que não o da sua realização, tendo a repartição de encargos sido autorizada pela Deliberação do Conselho de Gestão n.º CG. 01/02/2021 - Extensão de Encargos, de 18-02-2021, com publicação no Diário da República 2.ª série, n.º 44 de 04-03-2021 – Deliberação n.º 234/2021. -----

A classificação orçamental da dotação por onde é satisfeita a despesa com o presente contrato é a seguinte: para o ano económico de 2021: Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública; Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior; Atividade: 193 – Ensino superior universitário; Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior; Classificação económica: 07.01.03.B0.B0 - Aquisição de bens de capital - Investimentos - Edifícios - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - Conservação ou reparação; Fontes de Financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %); n.º de compromisso: 36316/2021. A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma. -----

Cláusula 15.ª

Disposições Finais

1. Nos termos do art.º 290.º-A, foi designado para gestor do presente contrato -----
2. Concluídos os trabalhos a cargo do segundo outorgante, será efetuada vistoria para efeitos de receção provisória, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; 5 anos, no caso de defeitos relativos a

UNIVERSIDADE DO PORTO

elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, conforme disposto no artigo 397.º do CCP e Despacho Normativo n.º 9/2014, contados a partir da data da receção provisória. -----

4. Qualquer alteração às cláusulas do presente contrato, só será válida quando estabelecida por escrito e assinada por ambos os outorgantes, passando a constituir anexo ao presente contrato, do qual passará a fazer parte integrante. -----

5. Em tudo quanto for omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e respetivas alterações. -----

6. O contrato será submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 (e respetivas alterações). Atendendo a que o valor do presente contrato é superior a € 950.000,00, nos termos do art.º 45.º, n.º 4 do mesmo diploma legal, este não produzirá quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade. -----

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

8. Depois do segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social e das apólices de seguro de acidentes de trabalho n.º 10.00122959 e de responsabilidade civil n.º 81.00108143, ambos celebrados com a Caravela – Companhia de Seguros, S.A., o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

9. O presente contrato vai ser escrito em folhas de papel comum, rubricadas por todos os intervenientes à exceção da última que contém as assinaturas. -----

10. Pelos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso. -----

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA**
Num. de identificação:
Data: 2021.08.04 10:33:00 +01'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: **Reitor da Universidade do Porto - Universidade do Porto.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
* * * *

O Primeiro Outorgante, _____

Assinado Por: ANTONIO ALBERTO MOURA SIMÕES
Data da Assinatura: 2021/08/03 14:37:24 GMT +01:00

O Segundo Outorgante, _____

PAD 60142 (d5/21/01/018)_IP

